

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PERÍODO DE 2012/2013

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, situado na Avenida Alvares Cabral, nº 400, no Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG, sob CNPJ n.º 17.444.951/0001-52 e do outro lado a **TELEVISÃO SUL DE MINAS S.A**, situada na Rua Professora Helena Reis, n.º 81, no Centro, na cidade de Varginha - MG, sob CNPJ n.º 25.166.281/0001-88 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – DATA – BASE

Fica assegurado no dia 1º de abril como data – base da categoria profissional

Cláusula Segunda - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Abril de 2012, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo índice de **5,0% (Cinco por cento)**, sobre o salário base nominal, vigente e devido em Abril de 2011. Este percentual é resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º de abril de 2011 à 31 de março de 2012.

Parágrafo Primeiro: No reajuste acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de 01/04/2011, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do “caput” desta cláusula serão pagas, sem qualquer correção ou multa, na folha de pagamento do mês de **AGOSTO 2012**, de forma destacada sob título **DIFERENÇA SALARIAL ACORDO COLETIVO**.

Cláusula Terceira - PISO SALARIAL

A partir 1º de abril de 2012, fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.134,00** (Hum mil cento e trinta e quatro reais), para jornada de 5 horas diárias de trabalho, para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Jornalista, conforme Decreto 83.284/79, que regulamentou o Decreto-Lei 972/69.

Parágrafo único: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do “caput” desta cláusula serão pagas, sem qualquer correção ou multa, na folha de pagamento do mês de **AGOSTO 2012**, de forma destacada sob título **DIFERENÇA SALARIAL ACORDO COLETIVO**.

Cláusula Quarta – PPR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.101/2000, objetivando o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços e, pretendendo melhorar os resultados globais em termos de eficiência, produtividade e eficácia, com a conseqüente elevação da satisfação dos clientes internos e externos e compartilhar os resultados positivos da Televisão Sul de Minas S.A com os representados pelo Sindicato dos Empregados e, propiciando, também o engajamento dos representados pelo Sindicato dos Empregados nos objetivos e metas globais da Televisão Sul de Minas S.A.

Convencionam as partes em adotar programa de participação nos resultados garantindo-se aos empregados Jornalistas ativos até 01/04/2012, o resultado da aplicação do percentual abaixo, utilizando o salário base, já reajustado com o percentual de **5,0% (Cinco por cento)**, somente como parâmetro de cálculo.

A participação nos resultados será paga com percentual de **32% (trinta e dois por cento)** do salário, já reajustado com o percentual de **5,0% (Cinco por cento)**, limitado ao máximo de **R\$ 1.321,47 (Hum mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, pagamento este devido na competência ABRIL/2012.



